

PROCEDIMENTO AVULSO N. 2013/00034 – MT

CORREGEDOR-GERAL : DES. FEDERAL CARLOS OLAVO
ASSUNTO : APURAÇÃO DE FATOS/DENÚNCIA
REQUERENTE : MURILO MENDES – SUBSEÇÃO DE SINOP-MT
REQUERIDO : CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª
REGIÃO
AUTUADO EM : 16/01/2013 VOLUME: I

EMENTA

DISCIPLINAR. MAGISTRADO. FALTA AO SERVIÇO, POR QUATRO DIAS, SEM COMUNICAÇÃO. POSTERIOR JUSTIFICATIVA, PROVOCADA, COM ATESTADO MÉDICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO PARA AS ATIVIDADES. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PELA CORREGEDORIA REGIONAL. ARQUIVAMENTO.

1. O Juiz Federal CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES não compareceu ao serviço na Subseção Judiciária de SINOP/MT, em que era lotado, de 7 a 11 de janeiro de 2013, dias seguintes ao recesso forense de dez/2012-jan/2013, sem que a ausência tenha sido comunicada ao outro juiz da Subseção, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso ou à Corregedoria. Instado a justificar essa omissão, apresentou atestado médico, datado de 5 de fevereiro seguinte, de que consta a necessidade de afastamento naqueles dias por motivo de doença.

2. Em que pese a ilegitimidade da omissão cometida pelo magistrado, não foi registrado prejuízo grave ao andamento das atividades da Subseção Judiciária, no período.

3. Houve, por outro lado, justificativa, ainda que provocada e tardia, da necessidade de tratamento médico, no período de ausência, aceitável em face de natural tensão emocional por que passara o magistrado em razão do recente desfecho de processo disciplinar a que respondera.

4. Situação que, por suas peculiaridades, autoriza o arquivamento de investigação preliminar levada a efeito pela Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa, por maioria, arquivar a investigação preliminar, nos termos do voto do Desembargador Federal João Batista Moreira, vencidos o Relator e o Desembargador Federal Jamil Oliveira.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015 (data do julgamento).


JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal – Relator p/ o acórdão